



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 2118/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do inciso VI do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 4º

.....

VI – à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como patrimônio nacional, com o objetivo de cessar o desmatamento ilegal;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo, incluir medidas de “mitigação e adaptação” aos objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNM, dando ênfase no combate ao desmatamento, formulação de estratégia nacional para o setor de aviação civil, incentivando atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa (GEE) direcionadas ao setor de aviação civil, entre outros.

É certo que há um compromisso nacional em reduzir as emissões de gases e promover a preservação e recuperação ambiental. Entretanto, o disposto no art. 4º, inciso VI, que tem como objetivo cessar a supressão de vegetação nativa em biomas considerados patrimônio nacional, entendemos que a finalidade deve consistir em cessar o desmatamento ilegal, os biomas considerados patrimônio nacional já está contemplados em nosso arcabouço ambiental, amplamente

amparado pelo código florestal, que estabelece normas para a proteção e o uso sustentável dos recursos naturais.

Por essa razão ressalvamos este ponto e propomos tal alteração, e contamos com apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, 29 de outubro de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**

